



-: LEI Nº 1.321, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.962 :-

(Dispõe sobre concessão de Abôno Provisório e dá outras providências)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Enquanto não for aprovada a nova Tabela de Vencimentos, e par da nova organização dos serviços da Municipalidade, - classificação de cargos e funções, fica concedido aos servidores do Município, um "Abôno Provisório", fixado na forma abaixo :

- a) Aos funcionários do Quadro ..... Cr\$ 8.000,00
- b) Aos Extranumerários Mensalistas ..... Cr\$ 8.000,00
- c) Aos Extranumerários Diaristas ..... Cr\$ 4.000,00

Artigo 2º - Fica concedido mais uma gratificação adicional, mensal, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a todos os servidores municipais que exerçam cargos especializados, na Estação de Tratamento de Água, motoristas, plainistas, operadores de máquinas, tratoristas, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, eletriciatas, calceteiros, pintores, encanadores e mecânicos.

Artigo 3º - O "Abôno Provisório" não será, em caso algum, nem para qualquer efeito, incorporado aos vencimentos, salários, non-provento de inativo e vigorará até que se verifique a medida mencionada no artigo primeiro.

Artigo 4º - O Salário Família será pago na base de Cr\$ ..... 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), mensais, por filho dependente.

Artigo 5º - Fica concedido a todos os funcionários e servidores, o 13º mês de salário ou vencimento, a ser pago conjuntamente com os vencimentos e salários do mês de dezembro.

Artigo 6º - O "Abôno Provisório" e as demais vantagens concedidas por força desta lei, serão pagas a partir de 1º de novembro de 1.962.

Artigo 7º - As disposições da presente lei, no que couber, estendem-se aos inativos.

Artigo 8º - A despesa com a execução da presente lei, correrá à conta das verbas do orçamento, destinadas aos pagamentos dos vencimentos e salários, suplementadas oportunamente.




**CÓPIA**

**LEI Nº 1.521/ 62**

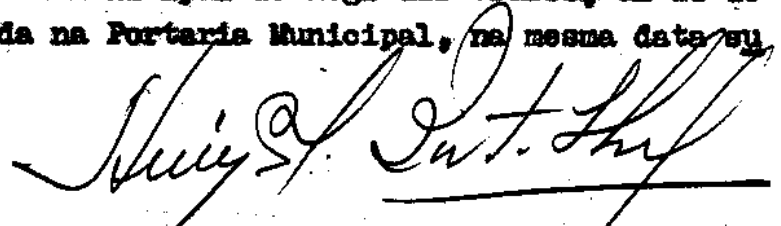
**-: CONCLUSÃO :-**

**Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de novembro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO**

**Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de novembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.**

  
**ARGEU BATALHA**  
**Diretor Administrativo**